

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de junho de 2024, às 10 horas, na sede social da **CREDIX - FACTORING FOMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Av. Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, Vitória-ES, CEP 29055-055, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.454/0001-70, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32.200.966.894 em 27 de Março de 2001, conforme convocação legal, com a presença de 100% dos acionistas atuais e novos acionistas da empresa:

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os acionistas atuais e novos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Fechado, qualificados abaixo:

a) **JOÃO DE JESUS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/07/1970, inscrito no CPF sob nº 752.919.325-20, portador do RG nº 4.427.471/SPTC-ES, residente na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, KM 316.5, Comunidade Urbana de Amarelos, Guarapari-ES, CEP 29.226-500;

b) **VALCIR AMARO SALLES**, brasileiro, casado, empresário, nascido 24/04/1971, inscrito no CPF sob nº 008.186.997-52, portador do RG nº 1518824/SSP-ES, residente na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Tartaruga, Guarapari-ES, CEP 29.211-610; e

c) **GERLAINE DA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/02/1976, filha de Vicente Martins de Melo e Maria Ferreira da Costa, inscrita no CPF sob o nº 079.453.387-63, portadora da CNH nº 01279464208/DETRAN-ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Ap. 203, Ed. Guavira Poty, Campo Grande, Cariacica-ES, CEP 29146-580.

3. **MESA:** Após eleitos pelos presentes acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sra. Gerlaine da Costa Martins e secretariados pelo Sr. João de Jesus Filho.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: I) Modificação da razão social; II) Mudança dos acionistas da empresa e venda de ações; III) Eleição e posse da Diretoria; IV) Outros assuntos relacionados às mudanças realizadas:

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

I) Foi aprovada alteração da razão social conforme os trâmites legais e passará a se chamar **CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.**, bem como aprovado a reforma do **estatuto social** apresentado aos presentes, o qual foi anexado a presente **ata na forma do Anexo I**.

II) Os presentes deliberaram sobre a inclusão e exclusão de acionistas da sociedade, conforme relação apresentada e aprovada nesta Assembleia. Como resultado, efetuaram-se as seguintes alterações na composição societária da Sociedade:

Retirada do Acionista Valcir Amarro Salles:

Valcir Amaro Salles retirou-se da sociedade, vendendo 100% de suas ações a Sra. **Gerlaine da Costa Martins**, totalizando 500.000 (quinhentas mil) ações no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Venda de ações João de Jesus Filho:

João de Jesus Filho vendeu 98% de suas ações a Sra. **Gerlaine da Costa Martins**, totalizando 490.000 (quatrocentos e noventa mil) ações no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

a) O acionista **João de Jesus Filho** subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e

b) A acionista **Gerlaine da Costa Martins** subscreveu 990.000 (novecentos e noventa mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), já integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II.

III) Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas elegeram, por unanimidade, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes diretores: **Presidente:** a Sra. **GERLAINE DA COSTA MARTINS** e **Diretor** o Sr. **JOÃO DE JESUS FILHO**, já devidamente qualificados.

a) Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

IV) Outros assuntos relacionados às mudanças realizadas:

a) A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia.

b) Estabelecer que qualquer jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo será utilizado para as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias.

c) Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes.

6. **ENCERRAMENTO:** Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia e nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Vitória-ES, 30 de junho de 2024.

Mesa:

Gerlaine da Costa Martins
Presidente

João de Jesus Filho
Secretário

Valcir Amaro Salles

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A., REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2024.

ESTATUTO SOCIAL DA CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A. ("Companhia"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.454/0001-70, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32.200.966.894 em 27 de Março de 2001, é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Companhia tem sede e foro na Cidade de na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Av. Desembargador Santos Neves, 180, Santa Helena, CEP 29055-055, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Companhia tem por objeto social conforme abaixo:

64.62-0/00 - Holdings de instituições não financeiras

64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA QUARTA - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. Cada acionista tem o direito de preferência de subscrever as ações, em uma proporção igual à respectiva participação acionária. É vedada a transferência dos direitos de subscrição para terceiros.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. As ações nominativas ordinárias poderão ser emitidas sob a forma de títulos múltiplos.

Parágrafo Quinto. As ações nominativas ordinárias não podem ser objeto de penhor ou garantia.

Parágrafo Sexto. Todas as ações emitidas relativas a aumento de capital serão ações nominativas ordinárias.

Parágrafo Sétimo. Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois membros da Diretoria.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou na forma da lei, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, e a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto. O Acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Sociedade ou Advogado.

Parágrafo Quinto. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais considerar-se-ão instaladas, em primeira convocação, com acionistas representando 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Diretoria é composta por um mínimo de 2 (dois) diretores, incluindo o Presidente, e um máximo de 6 (seis) diretores, incluindo o Presidente e até mais 5 (cinco) diretores adicionais, todos de nacionalidade brasileira, podendo ser acionistas ou não acionistas da empresa.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores são eleitos pela Assembleia Geral e serão formalmente empossados no cargo mediante um termo de posse, em livro especial, que será assinado pelos Diretores.

Parágrafo Segundo. Os Diretores são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permissível a reeleição. Independentemente da data de eleição, o mandato de qualquer Diretor terminará quando o novo Diretor for formalmente empossado.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA NONA - Os Diretores em conjunto têm total responsabilidade pela administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cada diretor se reporta ao Presidente e à Diretoria no tocante à administração e controle de sua área de atividade. Os Diretores são obrigados a prestar informações entre si, regularmente, sobre todos os assuntos de importância da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se um Diretor deixar a Diretoria antes de completar o seu mandato, ou se ficar impedido em definitivo de exercer o cargo, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor para o período restante do mandato. Se um diretor ficar temporariamente impedido de exercer seu cargo, caberá ao Presidente da Sociedade designar um substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, bancários; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, competem a qualquer 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou a um, ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral da Sociedade, observada a orientação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente terá as seguintes funções:

- a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dela;
- b) Supervisionar, através do acompanhamento da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Sociedade e, diretamente, o planejamento global da Sociedade e sua execução, as atividades de natureza Legal, Relações Públicas e de informação e de segurança interna da Sociedade;
- c) Exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da Sociedade;
- d) Estabelecer a agenda da Diretoria;
- e) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- f) Admitir e demitir pessoal, em coordenação com o Diretor da área;
- g) Nomear um empregado da Sociedade para exercer o cargo de Diretor temporariamente vago;
- h) Nomear e destituir procuradores, em coordenação com o Diretor da área;
- i) Supervisionar diretamente o Setor Jurídico;
- j) Delegar a um dos Diretores, funções de sua competência, especialmente em relação à coordenação de atividades dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os Diretores terão as seguintes funções:

- a) Dirigir as atividades comerciais da Sociedade;
- b) Preparar o orçamento de investimentos, a ser submetido ao Presidente e aprovação subsequente pela Diretoria;
- c) Estudar e aprovar a parte técnica de contratos a serem concluídos com clientes e fornecedores;
- d) Exercer quaisquer funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- e) Dirigir as atividades de "marketing" e vendas.
- f) Dirigir as atividades administrativas, financeiras, de recursos humanos e de suprimentos;
- g) Preparar o relatório anual, o balanço geral, o demonstrativo de lucros e perdas e o orçamento financeiro a serem submetidos ao Presidente, para subsequente aprovação pela Diretoria;
- h) Exercer quaisquer funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será necessária deliberação da Diretoria para:

- a) Todos os assuntos empresariais de importância geral e básica, inclusive a aprovação do relatório anual, do balanço geral, do demonstrativo de lucros e perdas e dos orçamentos da Sociedade;
- b) Todos os assuntos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outros assuntos que sejam indicados por um Diretor.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Companhia terá um Conselho Fiscal que quando instalado, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes em suas ausências.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem de eleição.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal será de funcionamento "não permanente", devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionista, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes estabelecidos por lei e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Sexto. O Conselho Fiscal decidirá todos os assuntos por voto de maioria, que será consignado no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, determinando os lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos lucros líquidos da Sociedade, serão deduzidos as reservas legais e as amortizações, depreciações, provisões, reservas admitidas em lei. Os acionistas têm o direito de receber como dividendo, em cada exercício, a remuneração equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, conforme previsto no Artigo 202, § 4º, da lei n.º 6.404/76, observando o disposto neste Estatuto Social. A decisão será tomada por maioria dos acionistas presentes, sem necessidade de unanimidade ou ausência de oposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia será proposta perante o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 30 de Junho de 2024.

Gerlaine da Costa Martins
Presidente

Advogada Responsável:

Bruna Pereira das Posses Nicoli
OAB/ES 23.556

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A., REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissora: CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.

Subscritor: **JOÃO DE JESUS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/07/1970, inscrito no CPF sob n.º 752.919.325-20, portador do RG n.º 4.427.471/SPTC-ES, residente na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, KM 316.5, Comunidade Urbana de Amarelos, Guarapari-ES, CEP 29.226-500.

Data de Emissão: 30 de Junho de 2024.

Ações Subscritas: 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à conta de capital social.

Integralização: Mediante aporte de participações em empresas ou outros ativos.

João de Jesus Filho

MESA:

Gerlaine da Costa Martins
Presidente

João de Jesus Filho
Secretário

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A., REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Emissora: CREDIX PARTICIPAÇÕES & FOMENTO S.A.

Subscritor: **GERLAINE DA COSTA MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 21/02/1976, inscrita no CPF sob n.º 079.453.387-63, portadora da CNH n.º 01279464208/DETRAN-ES, residente na Rua Presidente Kennedy, 28, Ap. 203, Ed. Guavira Poty, Campo Grande, Cariacica-ES, CEP 29146-580.

Data de Emissão: 30 de Junho de 2024.

Ações Subscritas: 990.000 (novecentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão Total: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), destinados à conta de capital social.

Integralização: Mediante aporte de participações em empresas ou outros ativos.

Gerlaine da Costa Martins

MESA:

Gerlaine da Costa Martins
Presidente

João de Jesus Filho
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREDIX PARTICIPACOES & FOMENTO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00818699752	
07945338763	
12572825732	
75291932520	